



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 098/2025
PROCESSO Nº: 100 – 2025/RLS - SEMEIA

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

PUBLICAÇÃO: 30/07/2025
VALIDADE: 30/07/2028

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
ENDEREÇO: ESTRADA VELHA BOM JESUS DA LAPA/PARATINGA, S/N KM 05, ZONA RURAL, CEP 47600-000, 3377 - BA

RAZÃO SOCIAL: AMA PRODUTOS LACTEOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA VELHA BOM JESUS DA LAPA/PARATINGA, S/N KM 05, ZONA RURAL, CEP 47600-000, 3377 - BA
C.N.P.J: 08.975.387/0001-03

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 100 - 2025/RLS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **AMA PRODUTOS LACTEOS LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº **08.975.387/0001-03**, Localizado na Estrada Lapa/Paratinga, S/N Km 05, Zona Rural, CEP 47600-000, 3377, Município de Bom Jesus da Lapa – Ba, para a atividade de **Comércio Atacadista de Leite e Laticínios**, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **Latitude 13°11'59.84''e Longitude 43°23'56.22''**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas de emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; (Prática Continua); **II.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes (Prática Continua); **III.** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Continua); **IV.** Apresentar a SEMEIA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidas, (a cada 6 meses); **V.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento (prazo: 30 dias); **VI.** Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato); **VII.** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **VIII.** Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental; **IX.** Apresentar, anualmente, à SEMEIA o Laudo de Inspeção da Caldeira, com ART do responsável técnico. Cumprir integralmente todas as recomendações constante no mesmo. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
30 DE JULHO DE 2025

Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.